



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

LEI Nº 595/2013, de 26 de junho de 2013.

Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, dos foros e laudêmios, e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único. A transferência do imóvel construído para o primeiro beneficiário deverá obedecer as seguintes condições:

I – disponha de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

II – não possua outro imóvel no Município de União;

III – a área total da construção da casa não seja superior a 50 (cinquenta) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados;

IV – o imóvel esteja localizado em bairro economicamente carente.

Art. 2º As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV / FAR, ficam dispensadas do recolhimento dos emolumentos e taxas.

Parágrafo único - As taxas a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas incidentes sobre as obras de construção, a seguir discriminadas:

I – Consulta Prévia do loteamento e da construção;

II – Aprovação do loteamento;

III – Alvará de Construção;

IV – Habite-se.

Art. 3º Na aplicação da presente Lei, observar-se-á a obrigatoriedade de estar o imóvel dentro das áreas legalmente definidas pela Prefeitura Municipal de União.

Art. 4º Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV / FAR ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 5º Esta Lei tem seu embasamento no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória nº 459, de 25.03.2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.819, de 13.04.2009, e demais legislações vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 26 de junho de 2013


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal